

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

| | |
|--|----|
| ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS..... | 02 |
| DECISÕES MONOCRÁTICAS..... | 08 |
| ATOS DA PRESIDÊNCIA..... | 13 |
| ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA..... | 19 |
| PAUTAS DE JULGAMENTO..... | 21 |

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 20 de janeiro de 2023

Publicação: Segunda-feira, 23 de janeiro de 2023

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/016671/2020

ACÓRDÃO Nº 677/2022 - SPC

DECISÃO Nº 780/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: DEUSDETE LOPES DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 50)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. CONTROLE INTERNO. REALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES EM DESACORDO COM A LEI. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1- A Lei nº 8.666/93 estabelece as normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barro Duro. Exercício 2020. Contas de Gestão. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Envio intempestivo das prestações de contas mensais; Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV2 (Covid-19); Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Inexistência de crédito orçamentário específico para despesas com Covid-19; Reduzida aplicação dos recursos disponíveis no exercício com despesas no combate à pandemia do Covid-19; Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; Ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; Contratação de pessoal - Violação à regra de classificação da despesa com reflexo no índice da despesa com pessoal; Ineficácia do controle interno no acompanhamento das medidas de combate à pandemia de SARS-CoV-2 (COVID-19); Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; Ausência de Farmacêutico no quadro de pessoal efetivo do município; Ausência de nomeação de Fiscal de Contratos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 24, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 69, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 71, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Deusdete Lopes da Silva (Prefeito Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(a) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO-PI** para que:

- a) *Empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, adequando-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação, para que atinja a classificação de resultado elevado;*
- b) *Promova a transparência dos atos públicos em linguagem acessível aos cidadãos para viabilizar a compreensão de todos e atender às exigências legais quanto ao planejamento e execução de ações voltadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, conforme determina a Lei de Acesso à Informação, LRF e IN 01/2009 do TCE/PI;*
- c) *Aplique os recursos destinados ao auxílio de entidades responsáveis por atividades artísticas e culturais realizadas no município de acordo com as finalidades estabelecidas pela respectiva lei;*
- d) *Adote as medidas necessárias para que o controle interno do município atue de forma satisfatória, desempenhando suas funções de órgão de controle, garantido e determinado pelas Constituições Federal e Estadual;*
- e) *Observe os prazos legais para a entrega das prestações de contas mensais e solicitação de documentos para instrução processual;*
- f) *Abstenha-se de realizar contratação de pessoal sem concurso público ou processo seletivo simplificado, para a prestação de serviços públicos de forma continuada no município.*

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 43, em Teresina, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/016671/2020.

ACÓRDÃO Nº 678/2022 - SPC

DECISÃO Nº 780/2022

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) DO MÚNICÍPIO DE BARRO DURO-PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: ANA MÁRCIA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 50)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDEB. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES DENTRO DA AMOSTRA ANALISADA. REPERCUSSÃO POSITIVA. REGULARIDADE.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barro Duro. Exercício 2020. Secretaria Municipal de Educação. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Julgamento de Regularidade. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 24, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 69, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 71, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 43, em Teresina, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/016671/2020

ACÓRDÃO Nº 679/2022 - SPC

DECISÃO Nº 780/2022

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: CARMEM LÚCIA SALES MARTINS

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 50)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMAS. DESPESAS. Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – a lei nº 4.320/64 estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Art. 60).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barro Duro. Exercício 2020. Secretaria Municipal de Ação Social. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 24, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 69, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 71, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. Carmem Lúcia Sales Martins (gestora da Secretaria Municipal de Ação Social/FMAS), no valor correspondente a 100

UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 43, em Teresina, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/016671/2020

ACÓRDÃO Nº 680/2022 - SPC

DECISÃO Nº 780/2022

ASSUNTO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: ANTONIO FILHO ALVES RODRIGUES

ADVOGADO(S): MÁRCIO ALBERTO PEREIRA BARROS (OAB/PI Nº 4.919) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 45); E BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 50)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS. DESPESAS. Pagamentos realizados a fornecedor de combustível e de medicamentos sem a adequada liquidação das despesas públicas. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – a lei nº 4.320/64 estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Art. 60).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barro Duro. Exercício 2020. Secretaria Municipal de Saúde. Fundo Municipal de Saúde - FMS. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Falta de transparência das ações de enfrentamento da pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Insuficiência ou ausência de planejamento das ações combativas à pandemia do SARS-CoV-2 (Covid-19); Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; Ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de serviços; Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções; Pagamentos realizados a fornecedor de medicamentos sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 24, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 69, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 71, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de regularidade com ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Filho Alves Rodrigues** (gestor da Secretaria Municipal de Saúde/FMS), no valor correspondente a 200 UFR-PI (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 43, em Teresina, 13 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/016671/2020

ACÓRDÃO Nº 681/2022 - SPC

DECISÃO Nº 780/2022

ASSUNTO: HOSPITAL MUNICIPAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ADRIELLE ALVES BARBOSA

ADVOGADO(S): BRUNO FERREIRA CORREIA LIMA (OAB/PI Nº 3.767) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, COM PETIÇÃO À PEÇA 50)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. hospital municipal. DESPESAS. Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1 – A lei nº 4.320/64 estabelece que o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação (Art. 60).

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Barro Duro. Exercício 2020. Hospital Municipal. Julgamento de Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Realização de procedimento licitatório de forma presencial durante o estado de calamidade pública, inclusive para objetos que não tem relação com o enfrentamento da pandemia; Pagamentos realizados a fornecedor de combustível sem a adequada liquidação das despesas públicas e violação ao princípio da segregação de funções.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/42 da peça 24, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/28 da peça 69, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/20 da peça 71, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/15 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Antônia Adrielle Alves Barbosa** (gestora do Hospital Municipal), no valor correspondente a **100 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão Ordinária Presencial da Primeira Câmara nº 43, em Teresina, 13 de dezembro de 2022. Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/022489/2019

ACÓRDÃO Nº 466/2021 - SPC

DECISÃO Nº 553/2021

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DO PAIÚ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: JOSÉ RANDAL VALÉRIO DE MIRANDA SOUZA – PRESIDENTE DA CÂMARA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA do Portal da Transparência. DESPESAS. LEI REGULADORA DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PUBLICADA FORA DO PRAZO LEGAL. IRREGULARIDADE.

1 – A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011);

2 – “O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice -Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais” (§ 1º, Art. 31, Constituição Estadual/PI).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí/PI. Exercício 2019. Irregularidades. Aplicação de Multa. Recomendações e Determinação. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Pagamento de subsídio sem embasamento legal; Ausência de Portal da Transparência; Contratação de Serviços Contábeis e Advocatícios sem procedimento licitatório; Fracionamento de despesas; Ausência de empenho e pagamento das obrigações patronais incidentes sobre a folha do legislativo; Atraso na entrega das prestações de contas mensais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 02, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 15, o Termo de Conclusão da Instrução da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/02 da peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 20, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela aplicação de **multa** ao gestor, Sr. **José Randal Valério de Miranda Souza** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí-PI** para que, quando da contratação de assessoria jurídica e/ou contábil, que atente para a devida formalização do procedimento de acordo com a legislação vigente.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de recomendação** (art. 1º, § 3º c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí-PI** nos seguintes termos:

a) *Que, optando pelo regramento da Lei nº 14.133/2021, ao contratar assessoria/consultoria contábil e/ou jurídica com fundamento no art. 74, III, “c” e “e”, atente para a devida formalização do procedimento de inexigibilidade e ainda para a demonstração da notória especialização do contratado;*

b) *Que realize o pagamento dos subsídios dos vereadores baseado em valores estabelecidos em lei ou ato normativo aprovado em tempo hábil e com planejamento financeiro adequado, atentando-se ao disposto no Acórdão TCE/PI nº 402/2020, transcrito no voto do Relator;*

c) *Que atente para o empenhamento e pagamento das obrigações patronais de sua responsabilidade, já que a não realização de tais atos ocasiona prejuízo ao erário e sanções ao Legislativo Municipal;*

d) *Que evite o atraso no envio dos RGFs a este TCE, bem como publique dentro dos prazos legais, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar;*

e) *Que envie as prestações de contas mensais nos prazos normatizados por este TCE.*

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, **unânime**, pela **expedição de determinação** (art. 1º, XVIII c/c o art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da Câmara Municipal de Rio Grande do Piauí-PI**, para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) *proceda à implantação do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados, em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais.*

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara nº 27, em 27 de julho de 2021.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO: TC/011446/2021

ACÓRDÃO Nº 684/2022-SPL

DECISÃO Nº 1182/22

OBJETO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIA NILVA LOIOLA COELHO

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INATIVAÇÃO. TRANSPOSIÇÃO INCONSTITUCIONAL DE CARGOS. SEGURANÇA JURÍDICA.

Considerando o entendimento firmado por esta Corte de Contas no âmbito do processo TC/019500/2021, Acórdão nº 401/2022 – SPL, que tratou da transposição de cargos e analisou a aplicação da Súmula TCE/PI nº 5, deve-se considerar a garantia da segurança jurídica, a boa fé, a contributividade previdenciária e a dignidade da pessoa humana quando da análise do registro dos benefícios aos servidores cujo cargo foi transposto inconstitucionalmente.

Sumário: Aposentadoria. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando os relatórios da DFAP (peças 25 e 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 40), e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial e aplicando o entendimento exarado no Acórdão nº 401/2022 - SPL, prolatado no bojo do processo TC/019500/2021, pelo REGISTRO da aposentadoria por idade e tempo de contribuição de Antônia Nilva Loiola Coelho**, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 44).

Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão plenária ordinária, em 15 de dezembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/012695/22

ACÓRDÃO Nº 686/2022-SPL

DECISÃO Nº 1185/22

OBJETO: LEVANTAMENTO - DIAGNÓSTICO DA QUALIDADE DOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA DE TODAS AS ENTIDADES ESTADUAIS (EXERCÍCIO DE 2022)

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONS. SUBST. JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. VERIFICAÇÃO DOS INDÍCES DE TRANSPARÊNCIA DOS ENTES ESTADUAIS.

A importância de se garantir a qualidade da transparência dos órgãos e entidades estaduais, além de contribuir para o pleno desenvolvimento das atividades de controle externo de interesse institucional e social

por parte dos Tribunais de Contas e outros órgãos fiscalizadores da Administração Pública, possibilita a descentralização do controle para os usuários e interessados nos serviços e atos dos governos locais e o combate à corrupção mais célere e efetivo.

Sumário: Levantamento. Implementação de propostas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, **decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 16), pela adoção e implementação das propostas de encaminhamento contidas no relatório da IV Divisão Técnica (item 5), especificamente à fls. 22 – peça 08 dos autos.**

Presentes os(as) Conselheiros(as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão plenária ordinária, em 15 de dezembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

OUVIDORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ

INFORMAÇÕES . SUGESTÕES . RECLAMAÇÕES . ELOGIOS

 (86) 3215 - 3987
 (86) 98173-4269

 ouvidoria@tce.pi.gov.br
 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 009379/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: JANDIRA OLIVEIRA DE ALMEIDA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

DECISÃO Nº 006/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Jandira Oliveira de Almeida Pereira**, CPF nº 182.838.883-15, ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Externo, nível XII, Matrícula nº 02015, do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 09) com o parecer ministerial (Peça 10), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 835/2022/TCE-PI – (Peça 07, fl. 188), publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nº 193/2022, de 17/10/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Jandira Oliveira de Almeida Pereira**, nos termos do **art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 5.575,08** (Cinco mil, quinhentos e setenta e cinco reais e oito centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|------------------------------------|-----------------------------|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | ART. 1 DA LEI Nº 7.839/2022 | R\$ 5.575,08 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 5.575,08 | |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **18 de janeiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 015260/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA JOSÉ DE CARVALHO CAMPOS SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDOMUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ITAINÓPOLIS.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

DECISÃO Nº 004/2023 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria José de Carvalho Campos Silva**, CPF nº 351.145.923-00, ocupante do cargo Atendente, matrícula nº 056, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Itainópolis - PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 05) com o parecer ministerial (Peça 06), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 079/2022 – (Peça 01, fls. 12 e 15), publicada no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCXCVII, de 11/11/2022, concessiva da **Aposentadoria por Idade Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria José de Carvalho Campos Silva**, nos termos do **art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03**, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.637,42** (Mil seiscentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos).

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | |
|--|---------------------|
| Salário base o art. 157, II da Lei Municipal nº 090/98, de 18/11/1998 que institui o Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Itainópolis-PI | R\$ 1.212,00 |
| Quinquênio com base no art. 56 da Lei Municipal 090/98, que trata do Regime Jurídico Único dos servidores do município de Itainópolis-PI. | R\$ 425,42 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 1.637,42 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **18 de janeiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 015524/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA SUELI ALBUQUERQUE RODRIGUES.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

DECISÃO Nº 003/2023 – GLM

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, concedida à servidora Maria Sueli Albuquerque Rodrigues, CPF nº 250.232.414-91, ocupante do cargo de Professor (a), 20 horas, Classe SE, Nível III, matrícula nº 1032321, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o parecer ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria de nº 1.695/2022 – (Peça 01, fl.120), publicada no Diário Oficial do Estado nº 229, de 05/12/2022 concessiva da **Aposentadoria por Tempo de Contribuição, da Sr.ª Maria Sueli Albuquerque Rodrigues**, nos termos do art. 43, III e IV, § 4º, II e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.301,87 (Dois mil, trezentos e um reais e oitenta e sete centavos)**.

| DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS | | |
|------------------------------------|---|--------------|
| VERBA | FUNDAMENTAÇÃO | VALOR |
| VENCIMENTO | LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 | R\$ 2.301,87 |
| PROVENTOS A ATRIBUIR | R\$ 2.301,87 | |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 18 de janeiro de 2023.

Assinado digitalmente
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 015246/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE MARIA JOSÉ MACHADO DAMASCENO DA SILVA.

INTERESSADO: JOSÉ ERINEU DA SILVA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS – FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BURITI DO LOPES.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA.

DECISÃO Nº 005/2023 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **José Erineu da Silva**, CPF nº 272.685.002-20, na condição de esposo da servidora falecida, a Sr.ª **Maria José Machado Damasceno da Silva**, CPF nº 474.002.693-72, RG nº 1.135.639-PI, servidor na ativa do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Buriti dos Lopes - PI, no cargo de Professora 40 horas, Classe “B”, nível V, matrícula nº 100162-1, ocorrido em 07/02/2021.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 215/2021 (peça 01, fls. 28/29)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios, ano XIX, de 19/04/2021, Edição IVCCCII, concessiva da **pensão por morte** do interessado **José Erineu da Silva**, nos termos do **art. 40, § 7º da CF/88, art. 23 da EC nº 103/19, art. 2º da Lei nº 10.887/04 e art. 40 da Lei Municipal nº 460/13**, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.697,97 (Quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos)**.

| | |
|---|---------------------|
| Vencimento , de acordo com o art. 60 da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes-PI e art. 1º da Lei nº 599/2020, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério do Município. | R\$ 3.865,03 |
| Quinquênio , de acordo com o art. 27, da Lei nº 465/2013, que dispõe sobre o plano de carreira, cargos, vencimento e remuneração dos servidores da educação de Buriti dos Lopes-PI e art. 1º da Lei nº 599/2020, que dispõe sobre a atualização do piso salarial dos profissionais do magistério do Município. | R\$ 832,94 |
| TOTAL DOS PROVENTOS PARA PENSÃO POR MORTE | R\$ 4.697,97 |

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **18 de janeiro de 2023**.

Assinado digitalmente
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator Substituto

PROCESSO TC/014252/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/MEDIDA CAUTELAR – IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2022 – EXERCÍCIO 2022

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA – SEID

REPRESENTANTE: HAI AEL COMERCIAL EIRELI

REPRESENTADOS: MAURO EDUARDO CARDOSO E SILVA – GESTOR SEID; RAQUEL CRISTINA AZEVEDO DE ARAÚJO – PREGOEIRA DA SEID

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 007/2023- GKE

Tratam os autos em destaque sobre Representação formulada pela empresa Empresa Haiael Comercial EIRELI, CNPJ nº 05.696.494/0001-04, por sua representante, Sra. Sarah Cristina Borges Carrijo, em desfavor da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência - SEID, tendo em vista a suposta prática de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2022 SEID cujo objeto é a “escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de cadeiras de rodas”, com valor previsto de R\$ 2.221.660,00 (peça 01).

A representante, à peça 01, elenca possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022/SEID/PI, alegando, em síntese, que participou da mencionada licitação que tinha por objeto Aquisição de cadeira de rodas, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado para Inclusão da Pessoa com Deficiência – SEID, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

Ressalta que a empresa representante foi inabilitada indevidamente, conforme demonstrou através da apresentação de recurso administrativo, porém, foi improvido por decisão completamente temerária e sem embasamento legal para tanto.

Cita que o item 5.4 do Edital previa que é vedada ao licitante a identificação da empresa na proposta comercial inicial, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Contudo, diferente do entendimento do pregoeiro, alega a representante que houve real cumprimento dos requisitos

de habilitação, visto que a empresa não apresentou proposta identificada e o que ocorreu é que a pregoeira está considerando a proposta apresentada/disponibilizada após a finalização da disputa do pregão, como identificada, o que é um completo devaneio, pois, obviamente não é a proposta inicial.

Assegura que a proposta inicial é digitada no sistema e os demais documentos de habilitação são inclusos de forma concomitante, conforme prevê o próprio edital (item 5.2) e que a pregoeira está julgando a proposta que acompanha a habilitação como inicial, porém, frisa que não é a proposta inicial, pois esse campo só é liberado no sistema após a fase de lances.

Argumenta que o Decreto 10.024/2019, que regulamenta o pregão eletrônico, é claro ao delimitar que os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances (art.26, §8º).

Assim, diz a representante que fica claro que o anonimato encerra-se com o fim da disputa, somente quando serão disponibilizados para pregoeiro e acesso público, ou seja, o sistema, como demonstrado acima, segue a legislação e é adaptado para que não ocorra identificação em fase anterior.

Afirma ter havido completa confusão de interpretação por parte da pregoeira, se for considerar o seu raciocínio, que se diga de passagem, foi visivelmente influenciada pelo tumulto promovido pelas concorrentes com alegações infundadas, todas as empresas terão que ser desclassificadas, pois apresentam documentos que contém os dados da empresa, do mesmo modo, e questiona como seria possível a empresa participar “as cegas” até o final.

Aduz o representante que a desclassificação por identificação, conforme preconiza o item 5.4 do edital, só pode ocorrer antes da fase de lances, nunca na fase de habilitação, obviamente pelo motivo de que todos os documentos dessa fase são identificados e não tem influência alguma na fase de lances, não correndo o risco de beneficiar qualquer empresa.

Assevera que há que se considerar que se a proposta inicial da empresa estivesse realmente identificada, a empresa não teria passado para a fase final de classificação, pois, acredita-se que ocorra a devida conferência de todos os documentos por parte da comissão de licitação, que, evidentemente, teria identificado a situação na fase inicial e não deixaria ocorrer toda a fase de lances, a apresentação de comprovação de atendimento aos requisitos dos produtos, para só então ver que a proposta inicial está identificada.

Desse modo, afirma que está sendo considerado critério desmedidamente irracional para tentar fundamentar a inabilitação da empresa representante, sem qualquer previsão legal que a autorize, não mantendo suas alegações sob nenhum ponto de vista, sendo manifestamente contraditório e atentatório em face aos princípios que regem as licitações e os atos da Administração Pública. Com isto, conclui a representante, reafirmando que a proposta inicial não foi identificada, razão pela qual pleiteia deste Tribunal as medidas necessárias para revogar a inabilitação da Empresa representante e declará-la vencedora, pelo cumprimento de todos os requisitos do edital.

Regularmente citados, o Sr. Mauro Eduardo Cardoso e Silva (Gestor da SEID) e a Sra. Raquel Cristina Azevedo de Araújo (Pregoeira da SEID) apresentaram suas justificativas, em tempo hábil (peças 10 a 13).

Ato contínuo, os autos foram encaminhados à Divisão Técnica, que emitiu relatório de representação à peça 17, concluindo:

“(…)

Observa-se que o mérito da presente representação diz respeito à suposta irregularidade ocorrida no âmbito do Pregão Eletrônico SEID nº 006/2022 evidenciada pela inabilitação da representante no referido certame licitatório, por violação ao item 5.4 do edital.

…

Devidamente instados a manifestar-se acerca dos fatos, o gestor e a pregoeira da SEID sustentam a ausência de ilegalidade nos atos praticados, vez que a representação estaria baseada em fatos que não encontram embasamento jurídico.

…

No presente caso, pode constatar-se que a análise da quebra do sigilo da licitante (mérito da presente representação) perpassa pela análise da proposta e demais documentos apresentados pela representante no bojo do certame licitatório ora discutido. Entretanto, após

exame da documentação anexada aos autos pela representante (peça 01) não foi encontrado referidos documentos, de modo que não é possível auferir a verossimilhança das alegações.

Assim, tendo em vista que a representação não se encontra instruída com os documentos essenciais para prova da irregularidade levantada, não é possível reconhecer (des)cumprimento das normas editalícias e afronta a regularidade do certame, conforme já decidido em outras oportunidades por esta Corte de Contas, como no âmbito da representação TC 013441/2022 (Decisão monocrática nº 253/2022-GFI). Representação improcedente.

(…)” (grifo nosso)

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas apresentou parecer à peça 20, opinando da seguinte forma:

“ No caso em epígrafe, pode se constatar que a análise da quebra do sigilo da licitante decorre da análise da proposta e demais documentos apresentados pela representante no bojo do certame licitatório. Entretanto, após exame da documentação anexada aos autos pela representante (peça 01) não foi encontrado referidos documentos, de modo que não é possível auferir a verossimilhança das alegações.

Assim, diante da ausência dos documentos essenciais para prova da irregularidade levantada, não é possível para a análise técnica reconhecer o cumprimento ou não das normas editalícias e possível afronta à regularidade do certame, conforme já decidido em outras oportunidades por esta Corte de Contas, como no âmbito da representação TC 013441/2022 (Decisão monocrática nº 253/2022-GFI).

*Assim, ante o exposto e fundamentado, o Ministério Público de Contas, ratificando integralmente o posicionamento da DFAE, opina pela **improcedência** da presente representação com o consequente **arquivamento** do processo, uma vez que não restou comprovada a prática de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 006/2022 - SEID, apresentados nesta representação.”*

Ante o exposto, **DECIDO**, de acordo com as manifestações da DFAE e do Ministério Público de Contas (Parecer nº 2023RD0005, Peça 20), pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Representação, conforme art. 246, XI do Regimento Interno do TCE-PI.

Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE).

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/015164/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI

INTERESSADA: FRANCISCA D'ARC CARDOSO DO NASCIMENTO

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

Nº. DECISÃO: 002/2023- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Francisca D'arc Cardoso do Nascimento**, CPF nº 353.909.303-63, RG nº 1.012.424 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora 40 horas, classe “C”, Matrícula nº 1726, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Picos-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 2.264/07.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 334/2022 - PICOSPREV** (fl. 38 e 39, peça 01), datada de 04 de maio de 2022, com efeito retroativo a 01 de maio de 2022, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Edição IV DLXXVI** (fl. 40, peça 01), datado

de 19 de maio de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 7.148,99 (Sete mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e nove centavos) conforme segue:

PROCESSO: TC/011017/2022

| | | | |
|--------------------|---|-----|----------|
| A. | <u>Salário Base</u> , de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI. | R\$ | 4.999,30 |
| B. | <u>Progressão, Nível II</u> (10%), de acordo com o Art. 37º, da Lei nº 2.292, de 11 de março de 2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos trabalhadores da Educação Básica do Município de Picos. | R\$ | 499,93 |
| C. | <u>Anuênio</u> , de acordo com o art.68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regimento Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI. | R\$ | 1.099,84 |
| D. | <u>Regência, Gratificação de Regência Classe</u> (10%), de acordo com o Art. 2º, da Lei nº 2.422, de 01 de novembro de 2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do Magistério da Educação. | R\$ | 549,92 |
| TOTAL NA ATIVIDADE | | R\$ | 7.148,99 |

CÁLCULO DA APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

| | | | |
|--|-----|--|----------|
| 5º Regra – Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição Art. 6º da EC nº 41/2003 | | | |
| Proporcionalidade | | | 100% |
| Teto do Benefício | R\$ | | 7.148,99 |
| Valor Proporcional | R\$ | | 7.148,99 |
| Valor do Benefício | R\$ | | 7.148,99 |

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - ARQUIVAMENTO
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCEDÊNCIA: CÂMARA DE CAMPINAS DO PIAUÍ
RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 013/23 - GJV

Trata-se solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Simplicio Mendes – PI por meio do Ofício nº 0764/2022 – GPJ.ICP nº 000040-342/2018 para que este Tribunal de Contas apure, nos termos do art. 17-B, §3º, da Lei de Improbidade Administrativa, caso existente, o valor a ser ressarcido ao erário municipal, nos autos do Inquérito Civil nº 000040- 342/2018 (peça 01).

Considerando a Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, que regulamenta o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e com arrimo no entendimento do Ministério Público de Contas, **DETERMINO o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022**, em razão do não preenchimento dos requisitos mínimos elencados pela referida resolução.

Encaminhem-se os autos à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/012010/2022

Errata: republicação em razão de erro formal.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO CIVIL - ARQUIVAMENTO

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCEDÊNCIA: P. M. DE VÁRZEA BRANCA

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 001/23 - GJV

Trata-se solicitação encaminhada pela 2ª Promotoria de Justiça - SRN/PI, por meio do ofício nº 235/2022- 2ª Promotoria de Justiça de São Raimundo Nonato/PI, para apuração do valor do dano a ser ressarcido, com indicação dos parâmetros utilizados, nos autos do Procedimento INQUERITO CIVIL Nº 22/2020 - SIMP 000143-095/2020, consoante disposto no art. 17-B, § 3º da Lei nº 14.230/2021.

Considerando a Resolução TCE/PI nº 13/2022, de 23 de junho de 2022, que regulamenta o processo para apuração do valor do dano a ser ressarcido quando da celebração de acordo de não persecução civil, conforme §3º do art. 17-B da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992), acrescentado pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, e com arrimo no entendimento do Ministério Público de Contas, DETERMINO o arquivamento do processo, nos termos do art. 4º, §4º da Resolução TCE/PI nº 13/2022, em razão do não preenchimento dos requisitos elencados na referida resolução.

Encaminhem-se os autos à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 09 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
 Conselheiro Substituto
 Relator

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 038/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo relacionados para compor Comissão para reavaliação da Sistemática de Medição de Desempenho do TCE/PI:

| Nome | | Matrícula |
|---|--------|---|
| Antônio Ricardo Leão de Almeida | 97.116 | Representante STI |
| Daniel Douglas Seabra Leite | 97.857 | Representante Presidência |
| Domingos Marques Neto | 81.040 | Representante SISTCEP |
| Lucine Moura dos Santos Pereira Batista | 96.461 | Representante Governança |
| Luís Batista de Sousa Júnior | 98.256 | Representante SECEX |
| Marta Fernandes de Oliveira Coelho | 80.056 | Representante Secretaria das Sessões |
| Nadja Caroline Lima de Barros Araújo Maia | 96.860 | Representante Presidência |
| Paulo Ivan da Silva Santos | 98.598 | Representante Secretaria Administrativa |
| Ramon Patrese Veloso e Silva | 98.397 | Representante AUDTCE/PI |

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)
 Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
 Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 039/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Exonerar a servidora NAIRA LOPES MOURA, Matrícula nº 98.354 do cargo de provimento em comissão TC-DAS-01, Auxiliar de Operação, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, IV, 58, 67 e 72, §§3º, 4º.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 040/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Nomear ELIAS JAIRO DOS SANTOS COSTA para exercer a cargo de provimento em comissão TC-DAS-01, Auxiliar de Operação, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 041/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Designar a servidora NAIRA LOPES MOURA para exercer a Função de Confiança – FC-01 – Chefe de Seção, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, art. 10, §2º, art. 18, art. 56, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7839/2022, de 01 de julho de 2022 e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 043/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 100285/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora MÁRCIA PEREIRA DA SILVA ROCHA, Assistente de gabinete de Cons. Substituto, matrícula nº 98092, no período de 19/01/2023 a 02/02/2023, concedida por meio da Portaria nº 838/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 24/01/2023 a 07/02/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY BARROS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 044/2023

PORTARIA Nº 045/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 100288/2023,

RESOLVE:

Interromper as férias da servidora ÉRICA CRISTINE COSTA OLIVEIRA, Assistente de gabinete de Cons. Substituto, matrícula nº 97795, no período de 19/01/2023 a 02/02/2023, concedida por meio da Portaria nº 838/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 24/01/2023 a 07/02/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY BARROS NOGUEIRA
Presidente do TCE/PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100330/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 22 a 23 de janeiro de 2023, para realizarem Inspeção in loco no Município da Região Norte do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|------------------------------|--------------------------------|-----------|
| Lara Ciana Paiva Feitosa | Auditora de Controle Externo | 98.395 |
| Iranildes Soares Gomes | Técnico de Controle Externo | 02.080 |
| Sebastião Rosa de Sousa Neto | Assistente de Controle Externo | 98.209 |
| Antônio José Mendes Ferreira | Motorista | 02.097 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 046/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100325/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, para realizarem Inspeção in loco nos Municípios da Região Centro-Sul do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|--|------------------------------|-----------|
| Auricelia Caroline de Carvalho Cardoso | Auditora de Controle Externo | 98.239 |
| Warbarena Alves da Costa Raposo | Auditor de Controle Externo | 97.202 |
| Kledson Moura Lopes Júnior | Auxiliar de Operação | 98.831 |
| Adonias de Moura Júnior | Motorista | 02.122 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 047/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100323/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, para realizarem Inspeção in loco nos Municípios da Região Norte do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|-----------------------------------|-------------------------------|-----------|
| Ramon Patrese Veloso e Silva | Auditor de Controle Externo | 98.397 |
| Antônio Carlos Barradas Ferreira | Auditor de Controle Externo | 98.389 |
| Ana Gabriela Nascimento Rodrigues | Consultor de Controle Externo | 98.685 |
| Aldides Barroso de Castro | Motorista | 97.570 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 048/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 100328/2023,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 27 de janeiro de 2023, para realizarem Inspeção in loco nos Municípios da Região Centro-Sul do Piauí a fim de realizar trabalho urgente e relevante para processos internos da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|-------------------------------------|--------------------------------|-----------|
| Maria do Socorro Freitas de Brito | Auditora de Controle Externo | 96.863 |
| Jarbas Amorim | Assistente de Controle Externo | 97.730 |
| Marina Sousa Ferreira | Auxiliar de Operação | 98.597 |
| Henderson Vieira Santos de Carvalho | Motorista | 97.407 |

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 049/2023

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 44, XXII, especialmente alínea “a”, do Regimento Interno do TCE-PI,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 797, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 09/12/2021, pp.4/5;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 2/2021, que estabelece apenas 1 (uma) vaga, o que inviabilizava a reserva de vagas para candidatos com deficiência, e também a previsão do subitem 6.4.2 que assegurava a 5ª nomeação a eventual candidato deficiente;

CONSIDERANDO que não houve a aprovação de nenhum candidato com deficiência para o cargo de Auditor de Controle Externo,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Auditor de Controle E

xterno – área específica de Engenharia o candidato aprovado listado no quadro abaixo:

| Concorrência | Classificação | Candidato |
|--------------|---------------|-------------------------------|
| Ampla | 7º | Carlos André da Silva Batista |

Art. 2º A Divisão de Gestão de Pessoas – DGP do TCE/PI deve enviar ao nomeado através do *e-mail* informado à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 2/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º O candidato nomeado deve, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, o nomeado deve entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte *e-mail*: dgp@tce.pi.gov.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 2/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu *e-mail* e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias corridos, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912519016

PROCESSO SEI 102130/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (CNPJ: 34.028.216/0022-38);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original por mais 12(doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 26/01/2023 até 26/01/2024

VALOR: R\$ 14.420,00 (quatorze mil quatrocentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará na seguinte forma: Unidade Gestora 020101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Órgão Orçamento 02101 - Tribunal de Contas do Estado; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte 100 - Recursos do Tesouro Estadual; Natureza 339040 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2023.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 1/2023/TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO SEI 100039/2023

CESSIONÁRIO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA (CNPJ: 14.1117.329/0001-41);

OBJETO: Cessão de servidor público.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

VALOR: Sem Ônus Financeiro Para este TCE/PI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 72, de 14 de novembro de 1997 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Campo Alegre de Lourdes - Bahia, Art. 116 da Lei nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 19 de janeiro de 2023.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2023

Aos dezoito dias do mês de janeiro de 2023, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023, em favor da empresa META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.517.150/0001-93, no valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à participação de servidores no curso telepresencial “Treinamento SSP para Órgãos Públicos”, que será realizado nos dias 23 a 26 de janeiro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
26/01/2023 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2023

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/008752/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO-VISTA DA CONSª. FLORA IZABEL E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS JAYLSON CAMPELO, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA E KENNEDY BARROS. INTERESSADO: ALLISSON BESERRA BACELAR - COORDENADORIA. De: 11/06/19 à 31/12/19. Sub-unidade Gestora: COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL. Advogado(s): Gyselly Nunes de Oliveira - OAB/PI nº 21612 (Com subestabelecimento -peça 34)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/006027/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ -TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017)

Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI INTERESSADO: JOÃO BEZERRA NETO - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOSE DO PIAUI. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração -peça 5)

CONSª. LILIAN MARTINS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/012533/2022

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NA SECRETARIA DE SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Florentino Alves Veras Neto - Secretário de Saúde. Unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA. (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

DOS RECURSOS - AGRAVO

TC/011476/2022

AGRAVO REGIMENTAL DA P. M. DE MARCOS PARENTE - PEDIDO DE REVISÃO (EXERCÍCIO DE 2016)

Unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE. Referências Processuais: RETORNO PARA CONCLUSÃO DO JULGAMENTO COM A COLHEITA DO VOTO DO RELATOR E DOS VOTOS DOS CONSELHEIROS FLORA IZABEL, OLAVO REBÊLO, WALTÂNIA ALVARENGA, KENNEDY BARROS E ABELARDO VILANOVA. INTERESSADO: MANOEL EMIDIO DE OLIVEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MARCOS PARENTE Advogado(s): Wytalo Veras de Almeida - OAB/PI nº 10.837 (Com procuração - peça 5)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016818/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO HOSPITAL ESTADUAL DIRCEU ARCOVERDE - PARNAIBA (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. INTERESSADO: JOSÉ MANOEL LIMA LOBO JÚNIOR - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL) De: 01/01/20 à 30/09/20 Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA Advogado(s): José Luciano Freitas Henriques Acioli Lins Filho - OAB/PI nº 9139 e outro (Com procuração - peça 40). INTERESSADO: MARISA CORRÊA - HOSPITAL (DIRETOR(A) GERAL) De: 01/10/20 à 31/12/20 Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA. INTERESSADO: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA COSTA - HOSPITAL (FISCAL DE CONTRATO). Sub-unidade Gestora: HOSP. EST. DIRCEU ARCOVERDE / PARNAIBA INTERESSADO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DA SAÚDE. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 33)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/004951/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - ADMISSÃO DE PESSOAL (EXERCÍCIO DE 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO INTERESSADO: OZIREZ CASTRO SILVA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO. Advogado(s): Fernando Ferreira Correia Lima - OAB nº 6466 e outros (Com procuração - peça 4)

**CONS.. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**INCIDENTES PROCESSUAIS -
INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE**TC/006270/2022****INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - GOV-
ERNO DO ESTADO DO PIAUÍ REFERENTE AO
TC/002227/2021 - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO INTERESSADO: MARIA REGINA SOUSA - PODER EXECUTIVO (GOVERNADOR). Sub-unidade Gestora: PODER EXECUTIVO - GOVERNO DO ESTADO. Advogado(s): Carlos Eduardo Belfort de Carvalho - OAB/PI 3179 (Procurador do Estado). INTERESSADO: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (PRESIDENTE(A)). Sub-unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. INTERESSADO: PLINIO CLERTON FILHO - PROCURADORIA (PROCURADOR(A) GERAL). Sub-unidade Gestora: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/014332/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE BARRAS
(EXERCÍCIO DE 2018)**

Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS. INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Com procuração - peça 5)

TC/015041/2022**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE MATIAS
OLÍMPIO****(EXERCÍCIO DE 2016)**

Unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. INTERESSADO: ANTÔNIO RODRIGUES SOBRINHO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE MATIAS OLÍMPIO. Advogado(s): Carla Isabelle Gomes Ferreira - OAB/PI nº 7.345 (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/015890/2020**AUDITORIA NA SECRETARIA DO AGRONEGÓCIO E
EMPREENDEDORISMO RURAL - SEAGRO
(EXERCÍCIO DE 2020)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: SECRETARIA DO AGRONEGOCIO E DO EMPREENDEDORIS- MO RURAL Objeto: Acompanhamento da fase externa de processos licitatórios em andamento na SEAGRO. Dados complementares: Responsáveis: Simone Pereira de Farias Araújo - Secretária (02/05/2019 a 03/06/2020 e a partir de 15/12/2020), Julianna Santos e Freitas de Carvalho Lima - Secretária (09/06/2020 a 14/012/2020), Rafael Barreto Veras e Silva - Fiscal de Contrato, Anabel Aparecida da Silva Bastos - Presidente da CPL, Felipe de Santana Machado - Administrador da Empresa Poty Construtora e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração -peça 20, 21 e 22) ; Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração - peça 38)

**CONS. SUBST. DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/006674/2016**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO INSTITUTO DE
DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ -
IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI.

Referências Processuais: Interessado: Erivan Araújo de Aquino - Sócio Administrador da Empresa REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração). INTERESSADO: FRANCISCO ALBERTO DE BRITO MONTEIRO INSTITUTO (DIRETOR-PRESIDENTE). Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Com procuração). INTERESSADO: FRANCISCO ÁTILA DE ARAÚJO MOURA JESUÍNO - INSTITUTO (DIRETOR(A)). Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Orlando da Silva Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 13.437 e outros (Com procuração). INTERESSADO: ANTÔNIO DA COSTA VELOSO FILHO - INSTITUTO (DIRETOR(A)). Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI. INTERESSADO: WESCLEY RAON DE SOUSA MARQUES - INSTITUTO (DIRETOR(A)). Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Tarcísio Pinheiro de Araújo Filho - OAB/PI nº 13.198 (Com procuração). INTERESSADO: JOÃO A. DE MOURA FILHO - INSTITUTO (DIRETOR (A)). Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: REDE CONSTRUÇÕES PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA. - EMPRESA (RESPONSÁVEL).Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Com procuração)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/012698/2021**PEDIDO DE REEXAME DO HOSPITAL REGIONAL DE
PIRIPIRI -FISCALIZAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**

Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI INTERESSADO: NÁDIA MARIA FRANÇA COSTA - HOSPITAL (DIRETOR(A)). Sub-unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES / PIRIPIRI Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19218 (Com procuração)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016845/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO. Referências Processuais: Para deliberação do Plenário. INTERESSADO: RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)). Sub-unidade Gestora: SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 11 (ONZE)

TC/015945/2021

REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. Objeto: Possíveis irregularidades em procedimento licitatório - Pregão Eletrônico nº 02/2021 e Ata e Registro de Preços nº 01/2021. Referências Processuais: Responsáveis: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente. Advogado(s): André Lima Portela (OAB/PI nº 18.081) (Com procuração - peça 2) ; Wilson. Gondim Cavalcanti Filho - OAB/PI nº 3965 e outros (Com procuração - peça 49) ; Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira - OAB/PI nº 8255 (Procurador Adjunto do Município de Teresina) ; Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB nº 9457 e outro (Com procuração - peça 116)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/000404/2022

PEDIDO DE REEXAME - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: ANTÔNIO

WILSON LAGES DO REGO - TRIBUNAL E JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (SERVIDOR). Sub-unidade Gestora: PARTICULAR Advogado(s): Antônio Wilson Lages do Rêgo Júnior - OAB/PI nº 12175 (Com procuração -peça 5 - parte no processo)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/010079/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE ALTOS - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2015)

Interessado(s): Patricia Mara da Silva Leal Pinheiro Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS INTERESSADO: PATRÍCIA MARA DA SILVA LEAL PINHEIRO -PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues - OAB/PI nº 12276 (Com procuração - peça 4)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/008543/2022

REPRESENTAÇÃO - P. M. DE ANTÔNIO ALMEIDA (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Marcelo Toledo Laurini - Prefeito Municipal/Representado; José Robert de Sousa Freire - Pregoeiro/Representado. Unidade Gestora: P. M. DE ANTONIO ALMEIDA. Objeto: Irregularidades no Pregão Eletrônico nº 005/2022. Referências Processuais: Processo oriundo da Primeira Câmara Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 15) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Pregoeiro/Representado - fl. 01 da peça 14)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/013179/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - APOSENTADORIA

Unidade Gestora: PARTICULAR. INTERESSADO: SANDRA RIBEIRO NAPOLEÃO DO RÊGO - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA (SERVIDOR). Sub-unidade Gestora: PARTICULAR

Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis - OAB/PI nº 874 e outros (Com procuração -peça 5)

TC/013826/2022

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE GUADALUPE - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE INTERESSADO: MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA - PREFEITURA. Sub-unidade Gestora: P. M. DE GUADALUPE. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 4)

TC/016323/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M DE ANÍSIO DE ABREU - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

Unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU INTERESSADO: RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO - PREFEITURA Sub-unidade Gestora: P. M. DE ANISIO DE ABREU Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peça 4)

COEFICIENTES CONSTITUCIONAIS - FIXAÇÃO

TC/000241/2022

FIXAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ NO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO ICMS 2023

Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/014001/2022;TC/013987/2022; TC/013769/2022; TC/014209/2022; TC/013991/2022;TC/013996/2022; TC/013727/2022; TC/013771/2022; TC/013725/2022; TC/4002/2022; TC/013766/2022; TC/014013/2022; TC/013899/2022; TC/013998/2022; TC/013986/2022; TC/013995/2022; TC/013726/2022; TC/014009/2022; TC/014015/2022; TC/013723/2022; TC/014005/2022; TC/013768/2022; TC/013772/2022; TC/013992/2022; TC/014004/2022; TC/013774/2022; TC/014018/2022; TC/013724/2022; TC/014208/2022. INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

(RESPONSÁVEL). Sub-unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ. Advogado(s): Maria Zélia de Carvalho Pereira Lobão (OAB/PI nº 6.100) (Sem procuração); Valmir Martins Falcão Sobrinho (OAB/PI nº 3.706) (Sem procuração); Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) (Sem procuração); Taisa Silva Cavalcante (OAB/PI nº 1.487) (Sem procuração); Eduardo Marcelo Sousa Gonçalves (OAB/PI nº 4.373-B); (Sem procuração); Samuel de Oliveira Lopes (OAB/PI nº 6.570) (Sem procuração)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/013282/2020

AUDITORIA CONCOMITANTE NA FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Objeto: Fiscalização ordinária concomitante em procedimento de Pregão Presencial SRP nº 026/2019/FEPISERH Dados complementares: Responsáveis: Welton Luiz Bandeira de Souza – Presidente (06/09/2019 a 10/02/2020); Pablo Dantas de Moura Santos – Presidente (11/02/2020 a 08/02/2021); Ítalo Sávio Mendes Rodrigues – Presidente (09/02/2021 a 31/12/2021); Empresa LP Total Service Ltda – Empresa vinculada ao contrato; José Ribamar Alves do Nascimento – Sócio Administrador da LP Total; Paulo César Veras Soares – Assinante do contrato Advogado(s): Rafael Neiva Nunes do Rego (OAB/PI nº 5470) e outros (Com procuração - peça 23); Sílvio Augusto de Moura Fé (OAB/PI nº 2.422/93) e outro (Com procuração - peça 42); João Angeline da Silva Júnior - OAB/PI nº 8.970 e outros (Diretor Jurídico da FEPISERH - procuração à peça 49); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5.952 e outros (Com procuração - peça 61); Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Sem procuração)

TC/014554/2021

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ - DER (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: DER-PI - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PI Objeto: Execução dos serviços de reabilitação do subtrecho da Rodovia PI-327, no município de Piripiri-PI Referências Processuais: Responsáveis: José Dias de Castro Neto - Diretor, Durval Mendes de Carvalho Filho - Fiscal do DER, Getúlio Alves de Carvalho, Vinícius de Moura carvalho e Homero Pereira Leite Gonçalves - Representantes da Construtora Santa Inês. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Com procuração - peças 46, 47 e 48)

TC/017668/2021

AUDITORIA CONCOMITANTE NA SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR - SAF (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Unidade Gestora: SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR. Objeto: Análise concomitante da execução contratual referente à aquisição de Patrulhas agrícolas mecanizadas para atender ao Projeto Fomento aos Sistemas de Produção Familiar (Contratos nos 021, 025, 089, 090, 116 e 117/2021). Referências Processuais: Responsável: Patricia Vascelos Lima - Secretária

TOTAL DE PROCESSOS - 24 (VINTE QUATRO)

Acompanhe as sessões do TCE-PI em tempo real

Ao vivo pelo canal do TCE Piauí no YouTube

<https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

OUVIDORIA

TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ



INFORMAÇÕES . SUGESTÕES . RECLAMAÇÕES . ELOGIOS

(86) 3215 - 3987

(86) 98173-4269

ouvidoria@tce.pi.gov.br

Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

